

AMEP 6

Parlamentarismo não pode ser substituído até 1993

BRASÍLIA — Se o plenário da Constituinte confirmar as decisões da Comissão de Sistematização, o parlamentarismo será implantado no país em 15 de março de 1988 e durante cinco anos — até 1993 — não será possível modificar esse sistema de governo. A determinação, que constava do substitutivo do relator Bernardo Cabral, foi mantida sem que os presidencialistas sequer tentassem retirá-lo. Somente uma emenda do deputado Carlos Cardinal (PDT-RS) previa a retirada a expressão que proibia a modificação do sistema de governo em cinco anos, mas foi derrotada por 64 votos contra 26 e duas abstenções.

A única tentativa de fazer com que o novo sistema de governo só entrasse em vigor a partir da posse do novo presidente — em 15 de março de 1989, segundo aprovou a Comissão logo em seguida — era do deputado Jorge Leite (PMDB-RJ) e teve pedido para ser votada feito pelo deputado Arnaldo Prieto (PFL-RS).

No entanto, como a tendência da Comissão era parlamentarista, já que esse sistema de governo ganhou por 57 votos contra 36, os presidencialistas concluíram que não havia chance de ver essa emenda aprovada, particularmente porque também determinava que o parlamentarismo não seria aplicado aos estados, territórios e

Distrito Federal. Assim, o deputado Arnaldo Prieto retirou o pedido de votação. O deputado Carlos Cardinal manteve sua proposta, mas não conseguiu aprová-la.

Presidente indica — O presidente José Sarney deverá indicar o nome do primeiro-ministro que inaugurará o sistema parlamentarista de governo no dia 15 de março do ano que vem, após consulta aos partidos que compõem a maioria na Câmara — no caso, ao PMDB.

O primeiro-ministro indicará, então, os nomes dos demais ministros e num prazo de dez dias — ou seja, até 25 de março — comparecerá à Câmara dos Deputados para submeter a sua aprovação o programa de governo. No prazo máximo de dez dias, a Câmara deverá votar o programa de governo. Aprovado, o primeiro-ministro tomará posse por volta de 5 de abril. Só poderá ser derrubado por um voto de censura da Câmara seis meses depois da posse.

Se o programa de governo for rejeitado, o presidente indicará outro nome para o cargo de primeiro-ministro, que igualmente terá de se submeter à votação de confiança da Câmara. Se houver nova rejeição, a Câmara então elegerá o primeiro-ministro.

Sistema de co-responsabilidades

O sistema parlamentarista aprovado pela Comissão de Sistematização é um regime de co-responsabilidades, em que o Legislativo é o terceiro vértice de sustentação do Poder, capaz de derrubar o Ministério, incluindo o primeiro-ministro, ao mesmo tempo em que a Câmara pode ser dissolvida pelo presidente da República. São as seguintes as principais normas do modelo votado.

- O presidente da República será eleito pelo voto secreto e direto da população em dois turnos, entre o início de novembro e 15 de dezembro de 1988, para um mandato de cinco anos, vedada a reeleição. Além de chefe de Estado, é o comandante supremo das Forças Armadas. Desde a data da posse, não pode estar filiado ou vinculado a qualquer partido político.
- Ao presidente cabe nomear e demitir o primeiro-ministro e, por proposta deste, os ministros de Estado.
- Compete ao presidente convocar extraordinariamente o Congresso Nacional, dissolver, ouvido o Conselho da República, a Câmara e convocar eleições extraordinárias.
- O presidente é que convoca e preside o Conselho da República e indica dois de seus membros. É ele também que convoca e preside o Conselho de Defesa Nacional.

Conselho da República

É o órgão superior de consulta do presidente da República, e é composto, além dele, pelos presidentes da Câmara e do Senado, pelo primeiro-ministro, líderes da maioria e da minoria na Câmara, ministro da Justiça e seis cidadãos brasileiros.

- Ao Conselho compete pronunciar-se sobre: dissolução da Câmara, nomeação e demissão do primeiro-ministro, realização de referendo, intervenção federal nos estados e questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

Conselho de Defesa Nacional

- É o órgão de consulta do presidente da República nos assuntos relacionados com a

soberania nacional e a defesa do Estado democrático. Opina sobre declarações de guerra e celebração da paz, sobre a decretação de estado de defesa, de sítio, e intervenção federal nos estados. A lei regulará sua organização e funcionamento.

O governo

- É formado pelo Conselho de Ministros, composto do primeiro-ministro e titulares dos ministérios. Goza da confiança da Câmara.
- Nomeado o primeiro-ministro e, por sua indicação, os demais, a ele compete apresentar ao Congresso Nacional seu programa de governo. A Câmara deve, então, num prazo de dez dias, rejeitá-lo ou aprová-lo.
- Em caso de rejeição, o presidente da República nomeia novo primeiro-ministro. Se pela segunda vez a Câmara decidir rejeitar seu programa, aos deputados cabe eleger o primeiro-ministro. Se em dez dias a Câmara não conseguir, por maioria absoluta, elegê-lo, o presidente da República pode dissolver a Câmara. Uma vez empossado, o primeiro-ministro só pode sofrer moção de censura da Câmara após seis meses.

O primeiro-ministro

- Exerce a direção superior da administração federal; elabora o programa de governo, indica o ministério e solicita sua exoneração. Ao primeiro-ministro compete promover a unidade da ação governamental e elaborar planos nacionais e regionais, submetendo-os ao Congresso.
- O primeiro-ministro envia ao Congresso planos de investimentos e propostas de orçamentos, presta contas anualmente. A ele compete prover e extinguir os cargos públicos federais. Pode convocar e presidir o Conselho de Ministros e acumular qualquer ministério. Integra o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional. Deve comparecer mensalmente ao Congresso Nacional para apresentar relatório sobre a execução do programa de governo.